

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro – Boqueirão – PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial “O Boqueirão”

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial “O Boqueirão” - ANO XLVIII - SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2026 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

1



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro – Boqueirão – PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1363/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO
MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO
DE BOQUEIRÃO/PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor,

“Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.”

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Turismo de Boqueirão – PB, constante no Anexo Único desta Lei, como instrumento oficial de planejamento, organização e gestão da política pública de turismo no âmbito do Município.

Art. 2º - O Plano Municipal de Turismo tem como finalidade promover o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município, integrando poder público, iniciativa privada e comunidade local, com vistas à valorização do patrimônio natural, cultural e histórico; fortalecimento da identidade territorial; geração de emprego e renda; incentivo ao empreendedorismo local; promoção do turismo rural, cultural e de experiência; e ampliação da competitividade do destino turístico.

Art. 3º - Constituem diretrizes do Plano Municipal de Turismo: I – fortalecimento da governança e das relações institucionais; II – capacitação e qualificação da infraestrutura e dos serviços turísticos; III – promoção e marketing do destino; IV – apoio à comercialização de produtos e roteiros turísticos; V – incentivo à sustentabilidade ambiental e valorização da cultura local.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber; instituir ou fortalecer o Conselho Municipal de Turismo; promover a inclusão do Município no Mapa do Turismo Brasileiro; firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas; e destinar recursos orçamentários específicos para execução das ações previstas no Plano.

Art. 5º - O Plano Municipal de Turismo terá vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser revisado e atualizado mediante avaliação técnica e participação do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 04 de Agosto de 2026.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1364/2026, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO
DE CIDADÃ BOQUEIRÃOENSE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe pede confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor,

“faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.”

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadã boqueirãoense a Sra. SAMARA LIMA LUCENA LEAL.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 07 de Agosto de 2026.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1365/2026, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER E INCORPORAR AO ORÇAMENTO RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL (EMENDA Nº 202650490001), A RATIFICAR O TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026 CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE BOQUEIRÃO/PB, E A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA VIABILIZAR O RESPECTIVO REPASSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe pede confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor,

“faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.”

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo do Município de Boqueirão/PB a receber, incorporar ao orçamento municipal e repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Boqueirão/PB, por meio de Termo de Colaboração, recursos financeiros federais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 202650490001, indicada pelo Deputado Federal Romero Rodrigues, vinculada ao Programa de Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Espelho da Programação 250250820260001 – GND3/Custeio).

Art. 2º. Os recursos de que trata o art. 1º desta Lei destinam-se ao custeio das ações socioassistenciais especializadas desenvolvidas pela APAE de Boqueirão/PB em favor de pessoas com deficiência intelectual, deficiência múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, conforme Plano de Trabalho aprovado e constante do processo administrativo de parceria, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. As ações custeadas com os recursos previstos nesta Lei compreendem, exclusivamente, despesas de natureza corrente (GND3 – Custeio),



vedada qualquer aplicação em bens permanentes, obras ou finalidade diversa das previstas no Plano de Trabalho.

Art. 3º. O repasse de que trata esta Lei dará-se mediante Termo de Colaboração a ser celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e a APAE de Boqueirão/PB (CNPJ nº 04.223.960/0001-71), em conformidade com:

I – a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

II – a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS);

III – a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V – a Lei Orçamentária Anual do Município de Boqueirão para o exercício de 2026;

VI – o Plano Municipal de Assistência Social; e

VII – as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

§ 1º. Fica ratificado, para todos os efeitos legais, o Termo de Colaboração nº 01/2026 celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social e a APAE de Boqueirão/PB em 24 de julho de 2026, devendo sua execução observar estritamente os termos desta Lei.

§ 2º. A inexigibilidade de chamamento público para a celebração do Termo de Colaboração referido neste artigo fundamenta-se no art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014, tendo em vista as condições específicas da APAE de Boqueirão/PB como entidade habilitada e com capacidade técnico-operacional consolidada para a execução do objeto no Município de Boqueirão.

CAPÍTULO II

DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender às despesas decorrentes desta Lei, conforme classificação funcional-programática a seguir indicada:

I – Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

II – Função: 08 – Assistência Social;

III – Subfunção: 244 – Assistência Comunitária;

IV – Programa: – Programa Municipal de Assistência Social / conforme LOA vigente;

V – Ação: – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS;

VI – Grupo de Natureza de Despesa: 3 – Outras Despesas Correntes;

VII – Modalidade de Aplicação: 50 – Transferência a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos;

VIII – Fonte de Recurso: – Transferência Federal / Emenda Parlamentar.

Parágrafo único. O crédito adicional especial de que trata este artigo será coberto por recursos provenientes do excesso de arrecadação resultante do ingresso dos recursos federais da Emenda nº 202650490001 no Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 43, §1º, II, da Lei nº 4.320/1964.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA O REPASSE E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 5º. O repasse dos recursos à APAE de Boqueirão/PB fica condicionado ao cumprimento das seguintes exigências prévias, nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014:

I – comprovação de regularidade jurídica, fiscal e de representação da entidade, mediante apresentação dos documentos exigidos em lei;

II – aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – emissão de parecer técnico favorável pelo gestor da parceria designado pela SEMAS;

IV – parecer jurídico conclusivo favorável emitido pela assessoria jurídica do Município sobre a legalidade da parceria;

V – publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município e, conforme exigido pela legislação federal, no Diário Oficial da União; e

VI – abertura de conta bancária específica, em instituição financeira indicada pela Administração Pública, destinada exclusivamente ao recebimento e à movimentação dos recursos objeto desta parceria, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

VII – da apresentação de todas as certidões negativas, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 6º. Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – transferir os recursos à APAE de Boqueirão/PB de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado;

II – designar gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, nos termos do art. 61 da Lei nº 13.019/2014;

III – constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação para o acompanhamento da parceria, conforme art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

IV – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação ao término da vigência da parceria e submetê-lo à comissão para homologação;

V – divulgar, na internet e em outros meios de comunicação, informações relativas à parceria, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

VI – manter, em sua guarda, os documentos originais da parceria e do processo administrativo pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos; e

VII – adotar as medidas necessárias para a devolução dos recursos à União em caso de irregularidade na execução, sem prejuízo das providências de apuração de responsabilidade.

Art. 7º. Constituem obrigações da APAE de Boqueirão/PB:

I – executar o objeto da parceria em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, as disposições desta Lei e os termos do Termo de Colaboração celebrado;

II – manter escrituração contábil regular e separada por parceria, de forma a assegurar a rastreabilidade e o controle dos recursos recebidos;

III – movimentar os recursos exclusivamente na conta bancária específica aberta para este fim;

IV – não realizar, com os recursos objeto desta parceria, despesas vedadas pela legislação federal, especialmente aquelas de natureza não corrente (bens permanentes, obras, investimentos);

V – manter, em seu arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas;

VI – prestar contas parcial e final ao FMAS, nos prazos estabelecidos no Termo de Colaboração;

VII – divulgar, na internet e em locais visíveis de suas dependências, informações sobre a parceria celebrada, conforme exigido pelo art. 11 da Lei nº 13.019/2014; e

VIII – dar livre acesso aos servidores designados pelo FMAS, pelos órgãos de controle interno e externo (TCE/PB, CGU, TCU) e pelo Ministério Público, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 8º. O monitoramento e a fiscalização da execução do Termo de Colaboração serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, por meio de gestor da parceria especialmente designado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle interno e externo do Município, do Estado e da União.

§ 1º. O gestor da parceria elaborará relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, que conterá: (a) descrição das atividades e metas realizadas; (b) análise do cumprimento do objeto e do impacto social obtido; (c) análise dos documentos comprobatórios das despesas e das atividades; (d) manifestação conclusiva sobre a regularidade da aplicação dos recursos.

§ 2º. A SEMAS realizará, no mínimo, uma visita técnica in loco às instalações da APAE durante o período de vigência da parceria, lavrando relatório circunstanciado sobre as condições de execução do objeto.

§ 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS exercerá o controle social da parceria, nos termos do Plano de Trabalho, com acesso aos relatórios técnicos e demais documentos da execução.

Art. 9º. A prestação de contas da parceria será realizada pela APAE de Boqueirão/PB ao Fundo Municipal de Assistência Social, compreendendo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLVIII - SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2026 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

3

I – relatório de execução do objeto, com detalhamento das atividades desenvolvidas e comparativo entre metas propostas e resultados alcançados;

II – relação de despesas realizadas, com os respectivos documentos fiscais, extratos bancários, recibos e demais comprovantes;

III – material comprobatório fotográfico e em vídeo das atividades realizadas;

IV – listas de presença dos usuários atendidos e dos profissionais envolvidos;

V – contratos e notas fiscais de serviços prestados; e

VI – avaliação do impacto das ações sobre o público-alvo beneficiado.

Parágrafo único. A aprovação das contas pela SEMAS não exclui a competência dos órgãos de controle externo para apreciação e julgamento das contas relativas à aplicação de recursos públicos.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 10º. É vedado, sob pena de devolução integral dos recursos ao erário e responsabilização nos termos da legislação vigente:

I – utilizar os recursos desta parceria para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado;

II – realizar com os recursos desta parceria despesas vedadas pelas normas do GND3 – Custeio, em especial a aquisição de bens permanentes, a realização de obras e benfeitorias ou o pagamento de dívidas anteriores à celebração do Termo de Colaboração;

III – aplicar os recursos em finalidades de natureza político-partidária ou religiosa;

IV – delegar a terceiros a execução do objeto da parceria sem prévia autorização do FMAS;

V – remunerar, a qualquer título, dirigentes, conselheiros ou associados da APAE com recursos oriundos desta parceria, salvo nos casos expressamente previstos no art. 46 da Lei nº 13.019/2014;

VI – pagar multas, juros ou correção monetária decorrentes de inadimplências da entidade com recursos da parceria; e

VII – manter os recursos recebidos fora da conta bancária específica da parceria.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 11º. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei e no Termo de Colaboração sujeitará a APAE de Boqueirão/PB às sanções previstas na Lei nº 13.019/2014, na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), no Decreto-Lei nº 201/1967 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades cível, administrativa e penal de seus dirigentes.

§ 1º. Em caso de constatação de irregularidades na aplicação dos recursos, a SEMAS adotará imediatamente as medidas necessárias para a apuração da responsabilidade, a interrupção do repasse e a recomposição do erário, comunicando os fatos ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à Controladoria-Geral da União e ao Ministério Público estadual e federal.

§ 2º. O gestor municipal responsável pela parceria responderá, nos limites de suas atribuições legais, pelo adequado acompanhamento, fiscalização e adoção tempestiva das medidas corretivas, eximindo-se de responsabilidade pessoal quando agir em estrita conformidade com esta Lei, com o Termo de Colaboração e com os pareceres técnico e jurídico emitidos no processo administrativo.

Art. 12º. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da APAE, o FMAS poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento dos serviços essenciais à população, e por ato próprio devidamente motivado:

I – retomar os bens públicos eventualmente cedidos à APAE;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, para evitar a descontinuidade dos serviços.

CAPÍTULO VII DA VIGÊNCIA, DA PUBLICIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. A vigência da parceria autorizada por esta Lei corresponderá ao prazo estabelecido no Termo de Colaboração, compreendendo o período de julho de 2026 a 20 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada por termo aditivo, nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 13.019/2014 e no instrumento de parceria.

Art. 14º. O extrato do Termo de Colaboração deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Boqueirão/PB no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura, e as informações da parceria deverão ser inseridas no sistema de transferências do Governo Federal (Transferegov/SICONV) nos prazos estabelecidos pela legislação federal específica.

Art. 15º. O Poder Executivo Municipal providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, a abertura de crédito adicional especial mediante decreto, incorporando os recursos ao orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, na rubrica orçamentária indicada no art. 4º desta Lei.

Art. 16º. O Plano de Trabalho aprovado pela SEMAS, o processo de inexigibilidade de chamamento público, os pareceres técnico e jurídico, o Termo de Colaboração e todos os documentos relativos à execução e prestação de contas da parceria autorizada por esta Lei deverão ser disponibilizados para consulta pública por meio do Portal da Transparência do Município de Boqueirão/PB.

Art. 17º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária indicada no art. 4º, suplementada, se necessário, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos autorizativos à data de celebração do Termo de Colaboração nº 01/2026.

Art. 19º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 07 de Agosto de 2026.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00037/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS; ADJUDICO o objeto da licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: ALEXANDRE GABARDO LAZZARI - CNPJ: **.*.736/0001-**- R\$ 20.580,00; SERVICOS GRAFICOS DE IMPRESSAO PERSONALIZADA LTDA - CNPJ: **.*.297/0001-**- R\$ 264.000,00; ULTRA PRINT GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA - CNPJ: **.*.445/0001-**- R\$ 243.429,00.

Boqueirão - PB, 03 de Agosto de 2026

JOÃO MARCOS DE FREITAS – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00037/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS; HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ALEXANDRE GABARDO LAZZARI - CNPJ: **.*.736/0001-**- R\$ 20.580,00; SERVICOS GRAFICOS DE IMPRESSAO PERSONALIZADA LTDA - CNPJ: **.*.297/0001-**- R\$ 264.000,00; ULTRA PRINT GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA - CNPJ: **.*.445/0001-**- R\$ 243.429,00.

Boqueirão - PB, 03 de Agosto de 2026

JOÃO MARCOS DE FREITAS – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00037/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2001 2004 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração 20.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 361 1001 2008 Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb – 30% 12 361 1001 2009 Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos Proprios – MDE 12 365 5000 2012 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Creche – MDE 12 365 5000 2014 Manutenção da Educação Infantil – Creche – Fundeb 30% 12 361 1001 2016 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – Fundeb 30% 12 361 1001 2017 Manutenção das atividades da Educação Básica – Outros Recursos 12 365 5000 2058 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré Escola – MDE 12 361 1001 2069 Manutenção do Salário Educação – QSE 20.008 SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLVIII - SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2026 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

4

MUNICIPAL DE ESPORTES 27 812 2001 2020 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esportes 20.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO 23 695 2001 2022 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo 20.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 2001 2025 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde 10 301 2001 2026 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos 20.011 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 2001 2028 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social 08 244 1003 2031 Manutenção das Atividades dos Conselhos Afins a Política de Assistência Social 08 244 1003 2075 Manutenção das Atividades de Segurança Alimentar e Nutricional 20.012 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRA-ESTRUTURA 15 451 2001 2032 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura 20.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO 20 606 2001 2034 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico 20.014 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES 26 782 2001 2038 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transportes 20.015 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1002 2039 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 10 302 1002 2042 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 10 301 1002 2043 Bloco da Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios 10 302 1002 2044 Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Rec. Próprios e Outros 10 122 1002 2059 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS 20.016 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 245 1003 2049 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade 08 244 1003 2051 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social do SUAS - Proteção Social Básica e Especial 3390.30 99 Material de Consumo Fontes de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT 543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR 550 - Transferência do Salário-Educação 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de 660 - FNAS. VIGÊNCIA: até 03/08/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Boqueirão e: CT Nº 33701/2026 - 03.08.26 - ALEXANDRE GABARDO LAZZARI - CNPJ **.*.736/0001-**- R\$ 20.580,00; CT Nº 33702/2026 - 03.08.26 - ULTRA PRINT GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA - CNPJ **.*.445/0001-**- R\$ 243.429,00; CT Nº 33703/2026 - 03.08.26 - SERVICOS GRAFICOS DE IMPRESSAO PERSONALIZADA LTDA - CNPJ **.*.297/0001-**- R\$ 264.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00043/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00043/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL; ADJUDICO o objeto da licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: LP SOLUCOES EM LICITACOES LTDA. - CNPJ: **.*.659/0001-**- R\$ 155.550,00.

Boqueirão - PB, 28 de Julho de 2026
JOÃO MARCOS DE FREITAS - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00043/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00043/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL; HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: LP SOLUCOES EM LICITACOES LTDA. - CNPJ: **.*.659/0001-**- R\$ 155.550,00.

Boqueirão - PB, 28 de Julho de 2026
JOÃO MARCOS DE FREITAS - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00043/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2001 2004 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração 20.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 361 1001 2008 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30% 12 361 1001 2009 Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos Próprios - MDE 12 361 1001 2010 Manutenção da Educação Básica com Recursos do FNDE 12 365 5000 2012 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche - MDE 12 361 1001 2016 Manutenção da

Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 30% 12 361 1001 2017 Manutenção das atividades da Educação Básica - Outros Recursos 12 365 5000 2058 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré Escola - MDE 12 361 1001 2069 Manutenção do Salário Educação - QSE 20.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 13 392 2001 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura 20.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES 27 812 2001 2020 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esportes 20.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO 23 695 2001 2022 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo 20.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 2001 2025 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde 10 301 2001 2026 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos 20.011 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 2001 2028 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social 20.012 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRA-ESTRUTURA 15 451 2001 2032 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura 20.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO 20 606 2001 2034 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico 20.014 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES 26 782 2001 2038 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transportes 20.015 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1002 2039 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 10 302 1002 2042 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 10 301 1002 2043 Bloco da Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios 10 302 1002 2044 Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Rec. Próprios e Outros 3390.30 99 Material de Consumo Fontes de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT 543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR 550 - Transferência do Salário-Educação 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de 660 - FNAS. VIGÊNCIA: até 28/07/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Boqueirão e: CT Nº 34301/2026 - 28.07.26 - LP SOLUCOES EM LICITACOES LTDA. - CNPJ **.*.659/0001-**- R\$ 155.550,00.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00041/2026, que objetiva: SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO. RECURSOS: EMENDA 302/GOV. ESTADO/PMB; ADJUDICO o objeto da licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: AGIR PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS LTDA - CNPJ: **.*.115/0001-**- R\$ 179.798,98.

Boqueirão - PB, 04 de Agosto de 2026
JOÃO MARCOS DE FREITAS - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00041/2026, que objetiva: SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO. RECURSOS: EMENDA 302/GOV. ESTADO/PMB; HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: AGIR PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS LTDA - CNPJ: **.*.115/0001-**- R\$ 179.798,98.

Boqueirão - PB, 04 de Agosto de 2026
JOÃO MARCOS DE FREITAS - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO. RECURSOS: EMENDA 302/GOV. ESTADO/PMB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00041/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.012 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA 17 605 1004 1017 Ações de Infraestrutura Hídrica 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4490.51 Obras e Instalações 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 710 - Transferência Especial dos Estados. VIGÊNCIA: até 04/08/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Boqueirão e: CT Nº 34101/2026 - 04.08.26 - AGIR PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS LTDA - CNPJ **.*.115/0001-**- R\$ 179.798,98.